

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1.º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGEP tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível comprometido com o avanço do conhecimento para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais.

**Art. 2.º** O PPGEP oferece cursos de mestrado e doutorado, independentes e conclusivos, constituindo o mestrado, necessariamente, pré-requisito para o doutorado.

**Art. 3.º** No contexto da Engenharia de Produção o PPGEP é organizado em áreas de conhecimento, áreas de concentração e linhas de pesquisa inseridas.

§ 1.º As áreas de concentração serão definidas pelo Colegiado Pleno do Curso.

§ 2.º As linhas de pesquisa devem caracterizar a atuação dos professores e alunos do curso e devem ser enquadradas nas áreas de concentração.

**TÍTULO II**  
**DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE**  
**PÓS-GRADUAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 4.º** A coordenação didática do PPGEP caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – colegiado pleno;
- II – colegiado delegado.

## **Seção II**

### **Da Composição dos Colegiados**

**Art. 5.º** O colegiado pleno do PPGEP terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração.

§ 1.º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

**Art. 6.º** O colegiado delegado será composto por:

- a. Coordenador do Programa, como presidente;
- b. Subcoordenador, como vice-presidente;
- c. Coordenadores das áreas de concentração do PPGEP, como representantes dos docentes;
- d. Representante discente, na proporção de 1/5 dos membros docentes, desprezada a fração;
- e. O ex-coordenador imediatamente anterior ao atual.

## **Seção III**

### **Das Competências dos Colegiados**

**Art. 7.** Compete ao colegiado pleno do programa de pós-graduação:

I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – aprovar as alterações no currículo;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões tomadas do Colegiado Delegado;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do PPGEP;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – zelar pelo cumprimento deste Regimento do Programa.

**Art. 8.** Caberá ao colegiado delegado:

I – propor ao colegiado pleno:

- a) alterações no regimento do programa;
- b) alterações no currículo dos cursos;

II – aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;

V – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa;

VI – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;

VII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

VIII – aprovar as indicações dos co-orientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

IX – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

X – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XI – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto nesta Resolução Normativa;

XII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto nesta Resolução Normativa;

XIII – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XIV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;

XV – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XVI – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regulamento geral e nos regimentos dos respectivos programas.

XVII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XVIII – zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regimento do programa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 9.** A coordenação administrativa dos programas de pós-graduação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos pelo colegiado Pleno do PPGE, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 10.** O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

## **Seção II**

### **Das Competências do Coordenador**

**Art. 11.** Caberá ao coordenador do PPGEP:

- I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;
- V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado delegado;
- VI – submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:
  - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;
  - b) a comissão de bolsas do programa;
  - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo quorum para o funcionamento, *ad referendum* dos colegiados pleno ou delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGEP;
- XI – coordenar todas as atividades do PPGEP sob sua responsabilidade;
- XII – representar o PPGEP, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV – zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regimento do programa.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 12.** O corpo docente do PPGEp será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo colegiado delegado.

§ 1.º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 13.** O credenciamento dos professores do PPGEp observará os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno.

**Art. 14.** Os professores a serem credenciados pelo programa de pós-graduação poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado delegado através de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado, acompanhada do *curriculum vitae* gerado através da Plataforma Lattes do CNPq.

**Art. 15.** O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo colegiado delegado do programa de pós-graduação.

§ 1.º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente poderá manter as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

**Art. 16.** Para os fins de credenciamento junto ao PPGEp, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

**Art. 17.** A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGEp em nenhuma das classificações previstas no artigo 16.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo, entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a co-autoria de trabalhos publicados, co-orientação ou co-tutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

## **Seção II Dos Docentes Permanentes**

**Art. 18.** Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PPGE, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;

II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;

IV – apresentar produção intelectual regular e qualificada;

V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1.º As funções administrativas no PPGE serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

**Art. 19.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGE, poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa através de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

V – professor com lotação provisória, desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 18.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

### **Seção III**

#### **Dos Docentes Colaboradores**

**Art. 20.** Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGEP de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 18 para a classificação como permanente.

### **Seção IV**

#### **Dos Docentes Visitantes**

**Art. 21.** Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo de até 12 meses desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** A estrutura acadêmica dos cursos de mestrado e doutorado será definida por área de concentração.

**Art. 23.** Os cursos de mestrado terão a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e os cursos de doutorado a duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§ 1.º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados, por até um ano, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do colegiado delegado.

§ 2.º Da decisão do colegiado delegado a que se refere o § 1.º, caberá recurso ao Colegiado Pleno.

**Art. 24.** Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 29 poderão ser suspensos por período de até seis meses, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

## **CAPÍTULO II DO CURRÍCULO**

**Art. 25.** Os currículos do curso de mestrado e de doutorado serão definidos pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo único. Os currículos do curso de mestrado e de doutorado deverão prever elenco variado de disciplinas de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do aluno.

**Art. 26.** As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

II – disciplinas eletivas:

a) disciplinas que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;  
disciplinas que compõem o domínio conexo;

III – “Estágio de Docência”: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1.º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado pleno.

§ 2.º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

## **CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 27.** Os cursos terão a carga horária prevista de vinte e quatro créditos para o mestrado e quarenta e oito créditos para o doutorado.

§ 1.º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.

§ 2.º A dissertação de mestrado aprovada corresponde a 6 (seis) créditos e a tese de doutorado aprovada corresponde a 12 (doze) créditos.



**Art. 28.** Para os fins do disposto no artigo 27, cada unidade de crédito corresponderá a:

- I – quinze horas teóricas, ou
- II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registrados.

**Art. 29.** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 1.º Poderão ser validados até 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial.

§ 2.º No Mestrado, poderão ser validados até 3 (três) créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, desde que o conceito equivalente seja “A”.

§ 3.º Créditos obtidos no mestrado poderão ser validados no doutorado, observando o limite máximo de 18 (dezoito) créditos, desde que o conceito equivalente seja A ou B.

§ 4.º As disciplinas citadas no *caput* deverão ter ocorrido, no máximo, há 48 (quarenta e oito) meses, período compreendido entre o término da disciplina cursada e a data de efetivação da primeira matrícula no PPGEF.

§ 5.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

**Art. 30.** Para efeitos de validação de créditos, a seguinte tabela de equivalência será utilizada, quando aplicável:

Nota	Conceito Equivalente
9,0 a 10	A
8,0 a 8,99	B
7,0 a 7,99	C
Abaixo de 7	E

#### **CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

**Art. 31.** Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o mestrado e duas línguas para o doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1.º Os alunos deverão, necessariamente, comprovar proficiência em língua inglesa.

§ 2.º As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no programa.

§ 3.º Os alunos estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

## **CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

**Art. 32.** A programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

Parágrafo único. As atividades práticas de cada programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DA ADMISSÃO**

**Art. 33.** O PPGEP admite candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC.

**Art. 34.** Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado Delegado.

§ 1.º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2.º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

**Art. 35.** A Admissão ao mestrado e ao doutorado requer prévia aprovação do aluno em um processo de avaliação que deverá ser elaborado pelo coordenador e aprovado pelo Colegiado Delegado.

### **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA**

**Art. 36.** A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 3.º O aluno não poderá estar matriculado simultaneamente outro programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC.

**Art. 37.** Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2.º As matrículas em regime de co-tutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

**Art. 38.** O aluno poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1.º Durante a vigência do trancamento de matrícula o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3.º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 39.** O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGEP nas seguintes situações:

I – quando deixar de se matricular por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito “E” em duas disciplinas cursadas;

III – caso obtenha conceito “C” em duas das disciplinas cursadas no mesmo trimestre;

IV – quando a média das disciplinas cursadas ao final de qualquer trimestre for inferior a 3, nos termos do artigo 42;

V – se for reprovado no Exame de Qualificação;

VI – se for reprovado na defesa de dissertação ou tese;

VII – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, nos termos do artigo 23;

VIII – se tiver desempenho insuficiente na disciplina TESE ou DISSERTAÇÃO em qualquer trimestre;

IX – se o aluno não defender, com êxito, o Exame de Qualificação em um período máximo de 2 (dois) anos a partir de seu ingresso;

X – se o aluno adotar comportamento ético considerado inadequado aos padrões acadêmicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado delegado.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido através de um novo processo de seleção.

**Art. 40.** Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados conforme disposto no Art. 29, caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

### **CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

**Art. 41.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

**Art. 42.** O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, ou C, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0

§ 1.º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 2.º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1.º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

§ 3.º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

§ 4.º Professores que ministram disciplinas no PPGEP devem entregar os conceitos finais das disciplinas sob sua responsabilidade até 45 dias após o término da aula, sendo o atendimento deste parágrafo elemento de avaliação a ser considerado no processo de credenciamento do professor.

## **CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 43.** É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de trabalho de dissertação de sua autoria, elaborado sob a supervisão de seu Orientador, no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

**Art. 44.** Ao candidato ao grau de doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original de sua autoria, elaborado sob a supervisão de seu Orientador, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

Parágrafo único. O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação.

**Art. 45.** O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá se submeter à defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 46.** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

### **Seção II Do Orientador e do Co-Orientador**

**Art. 47.** Todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas no regimento do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, será definido pelo Colegiado Delegado a cada ano de ingresso de novos alunos.

**Art. 48.** Poderão ser credenciados como orientadores:

I – de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de Doutor;

II – de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

**Art. 49.** O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2.º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3.º A interrupção só poderá ocorrer se houver outro professor credenciado no PPGEF disposto a assumir a orientação do aluno.

§ 4.º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

**Art. 50.** São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à coordenação do PPGEF providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

IV – Informar, no final de cada trimestre, se o desempenho do aluno nas disciplinas “Tese” e “Dissertação” foi satisfatório.

**Art. 51.** Para a realização do trabalho de conclusão, o Professor Orientador poderá requerer ao Coordenador a designação de um Coorientador, inclusive nas orientações em regime de co-tutela, observada a legislação específica, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado Delegado do PPGEF.

### **Seção III**

#### **Da Defesa do Trabalho de conclusão de curso**

**Art. 52.** Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado delegado e designada pelo coordenador do programa de pós-graduação, na forma definida no regimento do programa.

§ 1.º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de doutor.

§ 2.º Mediante autorização do Colegiado Delegado, um membro externo da banca examinadora de doutorado poderá participar através de videoconferência.

§ 3.º No caso excepcional de um dos membros da banca não poder comparecer ao ato da defesa, o Coordenador poderá autorizar a manifestação do mesmo na forma de parecer por escrito.

**Art. 53.** As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - No caso de mestrado, por no mínimo 3 (três) membros titulares, todos possuidores do título de Doutor, sendo ao menos um deles externo ao PPGEP.

II - No caso de doutorado, por no mínimo 5 (cinco) membros titulares, todos possuidores, do título de Doutor, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

III - No caso de qualificação, por no mínimo 2 (dois) membros titulares, todos possuidores do título de Doutor.

§ 1.º Além dos membros referidos nos incisos I, II e III deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

**Art. 54.** Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado delegado designará um dos co-orientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os co-orientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

**Art. 55.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1.º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2.º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese atestada pela banca examinadora ou pelo orientador junto à coordenação do curso.

§ 3.º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópias impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese atestada pela banca examinadora ou pelo orientador junto à coordenação do curso.

§ 4.º Juntamente com a versão definitiva da dissertação ou tese o aluno deverá apresentar o documento comprobatório de entrega do trabalho na Biblioteca Universitária.

## **CAPITULO V**

### **DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

**Art. 56.** Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor, o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento.

**Art. 57.** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. É responsabilidade do aluno entregar, para a coordenação, tempestivamente, toda a documentação necessária para o encaminhamento do pedido de emissão do diploma.